



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

## **LEI N. 9.110.**

**Autor: Poder Executivo.**

**Estabelece jornada de 30 (trinta) horas semanais para os cargos que especifica.**

**Art. 1.º** Fica estabelecido que os profissionais de serviço social, psicologia, fisioterapia e terapia ocupacional, pertencentes ao quadro de servidores efetivos ou submetidos ao regime de emprego público, terão carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único.** A alteração estabelecida no *caput* deste artigo deverá abranger as legislações municipais pertinentes à matéria.

**Art. 2.º** A alteração da jornada de trabalho dos profissionais enumerados no artigo 1.º desta Lei não implicará em redução salarial.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de dezembro de 2011.**

**MÁRIO HOSSOKAWA**  
Presidente

**DR. HEINE MACIEIRA**  
1.º Secretário